

Além disso, o Tribunal Regional Eleitoral destacou, no julgamento dos embargos de declaração, que "o embargante não trouxe aos autos qualquer documento que comprove não ter condição financeira para arcar com o pagamento da multa" (ID 158562673).

Diante desse cenário, incide o entendimento segundo o qual é "incabível a redução da multa aplicada, quando fundamentada a decisão que fixa o seu valor" (AgR-REspe 477-62, rel. Min. Luiz Fux, DJE de 12.9.2016).

Igualmente: AgR-REspeI 0600101-73 rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 2.8.2022.

4. Conclusão.

Por essas razões, nos termos do art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, nego seguimento ao agravo em recurso especial eleitoral interposto por Rubnilson Farias Lobato.

Publique-se.

Intime-se.

Ministro Floriano de Azevedo Marques

Relator

## INTIMAÇÃO DE PAUTA

### INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600747-28.2019.6.00.0000

PROCESSO : 0600747-28.2019.6.00.0000 INSTRUÇÃO (BRASÍLIA - DF)

**RELATOR : Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL .

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 22 de setembro de 2023

INSTRUÇÃO Nº 0600747-28.2019.6.00.0000

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

RELATOR: Ministro Presidente Alexandre de Moraes

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL .

Sessão: 26/09/2023: 19:00

Observação: Sessão Ordinária a ser realizada em regime híbrido em 26.09.2023 (terça-feira), às 19h

## ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DE SINDICÂNCIA DO TSE - DG

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 675 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

A DIRETORA-GERAL INTERINA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como considerando o que consta do Procedimento SEI nº [2023.00.000009787-0](http://www.tse.jus.br/),

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a servidora Raquel Damiano Campos (Seleg/SGIC), bem como os servidores Milton dias Furtado (Segraf/SGIC) e Otacilio Silva Oliveira (Seduc/SGP), para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Procedimento SEI nº [2023.00.000009787-0](#), bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º O membro designado pode, sempre que necessário, ser dispensado de suas atividades funcionais nos horários em que dedicará à realização dos trabalhos da comissão ou, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega do relatório final, nos termos do § 1º do art. 152 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º A comissão deverá respeitar o princípio da duração razoável do processo e observar os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAÍRES AGUIAR LIMA

## **ATOS DO DIRETOR-GERAL**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA TSE Nº 739 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

A DIRETORA-GERAL INTERINA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, e considerando o disposto no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa TSE nº 11/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a equipe para planejamento da contratação de provimento de cargos vagos, bem como formação de cadastro reserva, na Justiça Eleitoral.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Rodrigo Emanuel Couto;

II - Rubens André Gonçalves Dusí; e

III - Luciana Rodrigues de Castro.

Art. 3º Compete à equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADAÍRES AGUIAR LIMA

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2023, às 19:55, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2613135&crc=884A99CA](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2613135 e o código CRC 884A99CA

2023.00.000011223-3

#### **PORTARIA TSE Nº 717 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

A DIRETORA-GERAL INTERINA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, VIII, do *Regulamento Interno*, e de acordo